



**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
2100000307_ST_DADP.02.2021**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do contrato

CAPÍTULO II - Obrigações das partes

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 4.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços

ARTIGO 5.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 6.º - Aceitação dos serviços

ARTIGO 7.º - Conformidade e garantia técnica

ARTIGO 8.º - Dever de sigilo

SECÇÃO II - Obrigações da entidade adjudicante

ARTIGO 9.º - Preço base

ARTIGO 10.º - Condições de pagamento

ARTIGO 11.º - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

CAPÍTULO III - Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

ARTIGO 13.º - Penalidades

ARTIGO 14.º - Força maior

ARTIGO 15.º - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

ARTIGO 16.º - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

CAPÍTULO IV - Disposições finais

ARTIGO 17.º - Deveres de informação

ARTIGO 18.º - Comunicações

ARTIGO 19.º - Reprodução de documentação

ARTIGO 20.º - Foro competente

ARTIGO 21.º - Direito aplicável e natureza do contrato

ARTIGO 22.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

ARTIGO 23.º - Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual quem tem por objeto a aquisição de serviços de design gráfico para a Revista da Universidade de Lisboa, distribuída da seguinte forma:

Item 1: aplicação do atual design gráfico para 12 (doze) edições da Revista;

Item 2: conceção de novo layout gráfico da Revista.

2. Qualquer referência neste caderno de encargos e seus anexos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

ARTIGO 3.º

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses com a produção dos seus efeitos a acontecer no primeiro dia útil seguinte ao da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. Durante o prazo referido no número 1, o adjudicatário deve cumprir o prazo para cada item num prazo máximo de:

Item 1: a aplicação de design gráfico é de até 25 (vinte e cinco) dias, por cada 1 (uma) das 12 (doze) edições da Revista da Universidade de Lisboa, a contar da data de entrega dos ficheiros de conteúdos e imagens, pela entidade adjudicante.

Item 2: No ano 2022, o adjudicatário deverá proceder à entrega da conceção de novo layout gráfico, através da apresentação do respetivo manual de normas gráficas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação da proposta e da entrega de informação e requisitos, pela entidade adjudicante.

3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

SECÇÃO I

Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 4.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados tendo em conta os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, se aplicável.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos serviços a entregar
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são prestados.

ARTIGO 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) A prestação de serviços nos termos constantes do Anexo A - Especificações Técnicas, nomeadamente:
 - Aplicação de design gráfico na edição de 12 (doze) números da Revista da Universidade de Lisboa e conceção do layout gráfico, sob a direção e a fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário;
 - Os serviços objeto do contrato a celebrar devem ser prestados, através de notificação da entidade adjudicante, que fornecerá informação quanto aos conteúdos, imagens, e as especificações de alinhamento de design gráfico a aplicar em cada número da Revista;
 - A aplicação de design gráfico da Revista dever-se-á realizar em dia em dia útil, entre as 9h00 e as 17h00, estando estimadas as seguintes quantidades para o prazo de vigência do contrato:
 - i. Para o item 1, aplicação de design gráfico:

- no ano de 2021 estima-se a aplicação de design gráfico em 2 (duas) edições da Revista.
- no ano de 2022 estima-se a aplicação de design gráfico em 4 (quatro) edições da Revista da Universidade de Lisboa;
- no ano de 2023 estima-se a aplicação de design gráfico em 4 (quatro) edições da Revista da Universidade de Lisboa;
- no ano de 2024 estima-se a aplicação de design gráfico em 2 (duas) edições da Revista da Universidade de Lisboa.

ii. Para o item 2, conceção de novo layout gráfico:

- no ano de 2022 estima-se a apresentação do manual de normas gráficas para 1 (uma) conceção de novo layout gráfico da Revista.

- O adjudicatário fica obrigado à entrega da aplicação de design gráfico de cada edição da Revista da Universidade em conformidade com os requisitos gerais e específicos, sob pena da não aceitação dos mesmos;

- A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

b) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que estes lhes sejam prestados;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

ARTIGO 6.º

Aceitação dos serviços

a) A adequação do resultado final do fornecimento da aplicação de design gráfico na edição da Revista da Universidade de Lisboa será efetuada face aos requisitos estabelecidos e será aferida através da sua aceitação, com critérios definidos pela entidade adjudicante.

b) A aceitação verificar-se-á em relação à aplicação do design gráfico, por número da Revista. Se a aceitação não for executada no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante poderá:

i. reservar-se ao direito de não proceder à aceitação do serviço, para o que notificará a adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, dos fundamentos da sua não aceitação, caso em que as falhas detetadas deverão ser corrigidas, ficando o adjudicatário obrigado a refazer a aplicação de design gráfico, no prazo fixado na comunicação;

ii. rescindir a prestação dos serviços, para o que notificará por escrito a adjudicatária, dos fundamentos da rescisão.

c) Todas as despesas inerentes às correções necessárias, imputadas ao adjudicatário, serão da responsabilidade do adjudicatário.

d) Após o término do fornecimento e da verificação do resultado satisfatório sobre a aplicação de design gráfico, por edição da Revista, a entidade adjudicante comunicá-lo-á para a morada de correio eletrónico identificado pelo adjudicatário, sobre a aceitação do serviço prestado, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na produção ou na entrega do objeto de fornecimento.

e) A comunicação de aceitação do serviço prestado será enviada ao adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da aceitação.

ARTIGO 7.º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 8.º

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SCULisboa, de que venha a ter conhecimento.
2. o Adjudicatário obriga-se a também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

ARTIGO 9.º

Preço base

1. Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, o preço base é de 8.280,00 euros (oito mil, duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. Os preços unitários para cada item são:
Item 1: 430,00 euros (quatrocentos e trinta euros) para cada aplicação do atual design gráfico na edição da Revista, perfazendo um valor total de 5.160,00 euros (cinco mil, cento e sessenta euros) para 12 (doze) edições da Revista;
Item 2: 3.120,00 euros (três mil, cento e vinte euros) para a conceção de novo layout gráfico da Revista.

ARTIGO 10.º

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
Item 1: Com a entrega e aceitação das artes finais para produção em gráfica e em formato pdf para publicação da Revista em formato digital na página web da ULisboa, por cada um dos números da Revista.
Item 2: Com a entrega e aceitação do manual de normas gráficas.
3. A emissão das faturas pelo adjudicatário deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
5. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.S. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
6. Até 31.12.2021, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas;
7. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
8. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
12. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 11.º

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

ARTIGO 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela entidade adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do objeto do contrato, é aplicada uma penalidade diária de 1% sobre o valor total do preço contratual;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao máximo previsto no CCP.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

ARTIGO 14.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 15.º

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 17.º

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

ARTIGO 18.º

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 19.º

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da entidade adjudicante, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

ARTIGO 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ARTIGO 22.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Cláusulas Técnicas

ARTIGO 23.º

Especificações Técnicas

As especificações técnicas são as constantes do Anexo A ao presente caderno de encargos.